

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3038/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na avenida Pará, nº 2.432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Thiago Piñeiro Miranda**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Quadra 182, Lote 08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

CONTRATADA: E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO e nome Fantasia TEMPSTAR REFRIGERAÇÃO, Empresário (Individual), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.593.578/0001-13, Inscrição Estadual nº 15.739.788-2, com sede na rua C 02, Quadra 712, Lote 07, bairro Nova Carajás, CEP 68.515-000, telefone (94) 99181-4573, e-mail: refrigeracaotempstar@gmail.com, Parauapebas/PA, neste ato representada pelo Sr. Elisvaldo Pereira Costa, portador da CNH nº 04194896194, DETRAN - PA, portador da Carteira de Identidade nº 4196781 PC-PA, inscrito no CPF nº 730.044.302-82, brasileiro, solteiro, empresário, sócio-administrador, residente e domiciliado na rua C2, Quadra 712, Lote 08, bairro Nova Carajás, CEP 68.515-000, telefone (94) 99181-4573, e-mail: refrigeracaotempstar@gmail.com, Parauapebas/PA.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1 O objeto do presente Instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO**, a fim de garantir a eficiência e o bom funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado e sistemas correlatos instalados nas dependências da Instituição, Fundação e Universidade UnirG de Gurupi, Paraíso e futuras instalações de Colinas -TO, Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h de acordo com o Convenio nº 01/2025, celebrado entre Fundação UnirG e o Município de Gurupi - UnirG, por meio do fundo Municipal de Saúde e ainda o Convenio nº 002/2025 referente ao Centro Especializado em Reabilitação Monsenhor Geraldo Torres (CER) de Gurupi - TO, conforme especificações constantes neste Contrato.

1.2 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O edital de licitação;
- c) A proposta da contratada;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Os serviços contratados se vinculam operacionalmente aos Convênios nº 01/2025 (Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h) e nº 002/2025 (Centro Especializado em Reabilitação – CER), firmados entre a Fundação UnirG e o Município de Gurupi, devendo atender também às respectivas unidades, conforme cronograma e demandas apresentadas pela CONTRATANTE.

1.4 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.5 A prestação dos serviços será realizada conforme demanda, abrangendo os campi da Fundação UnirG em Gurupi e Paraíso, futuras instalações em Colinas – TO, bem como as unidades da UPA 24h e do CER, vinculadas aos Convênios nº 001/2025 e 002/2025, firmados entre a Fundação UnirG e o Município de Gurupi.

1.6 A estimativa de distribuição proporcional da demanda entre as unidades atendidas será conforme descrito no item 1.4 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, nos seguintes percentuais:

- a) Campus Gurupi e Paraíso: **89%**
- b) UPA 24h/UnirG: **5%**
- c) CER/UnirG: **4%**
- d) Campus Colinas: **2%** (mediante início formal das atividades)

1.7 A utilização dos percentuais acima tem como finalidade orientar a gestão do contrato quanto à alocação de recursos e verificação da regularidade da execução, sem prejuízo da prestação integral dos serviços demandados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

2.10 presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Eletrônico nº 038/2025**, na forma da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 1.589/2023, e demais legislações aplicáveis, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, e conforme **Termo de Homologação datado em 28/08/2025** (Id. 173819), exarado no **Despacho da Presidência nº 2020/2025** (Id. 173505), tudo constante no **Processo Administrativo Eletrônico nº 3038/2025**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

2.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes itens, indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, BEBEDOUROS, FREEZERS, CLIMATIZADORES, FRIGOBAR E REFRIGERADORES	12	MÊS	R\$ 23.099,00	R\$ 277.188,00
VALOR TOTAL: R\$ 277.188,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais).					

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Manutenção da Fundação/Universidade de Gurupi – UnirG, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após o recebimento da solicitação.

4.2 O prazo máximo para execução completa dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, inclusive com entrega dos relatórios técnicos e, quando aplicável, laudos de inservibilidade, será de até 02 (dois) dias corridos a partir do recebimento da OS, salvo justificativa aceita formalmente pela Administração.

4.3 Os serviços serão prestados in loco, conforme demanda da CONTRATANTE, em quaisquer das unidades indicadas (Gurupi, Paraíso, UPA 24h, CER Gurupi e futura unidade de Colinas), incluindo ambientes administrativos, acadêmicos e hospitalares. A CONTRATADA deverá assegurar a execução mesmo fora do horário comercial, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 24 horas.

4.4 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, no mínimo quatro (4) equipes técnicas, cada uma composta por um (1) técnico especializado e um (1) ajudante, devidamente qualificados, uniformizados, identificados e utilizando os EPIs adequados.

4.5 Os serviços deverão ser prestados com observância integral das condições técnicas, quantitativas e exigências constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar. A CONTRATADA responderá integralmente pela execução, inclusive por falhas, vícios ou inexecução parcial ou total.

4.6 O fornecimento dos serviços abrange, sem ônus adicionais à CONTRATANTE: fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, deslocamentos, EPIs, ferramentas, relatórios, laudos técnicos, e devolução de peças substituídas.

4.7 Os serviços serão recebidos em duas etapas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

4.7.1. Provisoriamente, após cada execução, mediante apresentação de relatório técnico, laudo (se aplicável) e verificação in loco;

4.7.2. Definitivamente, após validação e homologação da fiscalização designada.

4.8. A CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desconformidade com o contrato. A CONTRATADA deverá refazer, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação formal, sem custo adicional, sob pena de sanções.

4.9. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, impostos, transporte, equipamentos e demais insumos, não sendo cabível qualquer repactuação por custos omitidos na proposta.

4.10. A subcontratação parcial será permitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, limitada às atividades de manutenção e limpeza. Atividades técnicas críticas, como supervisão e ajustes operacionais, não poderão ser subcontratadas.

4.11. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos, inclusive de conformidade legal, condições sanitárias, segurança do trabalho e desempenho dos serviços.

4.12. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou supressões nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% do valor contratual, mediante justificativa e termo aditivo.

4.13. A CONTRATADA deverá emitir laudos de qualidade do ar interior, quando solicitado pela CONTRATANTE ou quando exigido pela legislação sanitária vigente, especialmente em ambientes hospitalares e clínicos, conforme normas da ANVISA e da ABNT, em especial a NBR 16401-3/2008.

4.14. Como condição para o recebimento definitivo dos serviços de manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá afixar, em cada equipamento atendido, etiqueta adesiva contendo, no mínimo: nome da empresa, data da execução do serviço e contato técnico responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (ART. 92, VII)

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 c/c 107 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO (ART. 92, V, VI, E § 3º, ART. 124, II, "d" da Lei nº 14.133, de 2021)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 277.188,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais)**, o preço é referente ao Pregão Eletrônico N° 038/2025.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços no departamento de Compras da Fundação UNIRG, devidamente atestada pelo fiscal de contrato, contados da finalização da liquidação da despesa, através de rede bancária, após a confirmação da entrega do objeto, devidamente acompanhado da Nota Fiscal, depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada.

6.2.1. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e vinculado à conta corrente.

6.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.

6.4. As demais informações sobre a forma de pagamento se encontra no item 9.1 do Termo de Referência.

6.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

6.5.1. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

6.5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro ano, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5.3. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

6.5.4. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.2. A contratante responderá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação.

6.6.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

7.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária: 04.0401.12.122.0019.4.053 (COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS) 3.3.90.39- 1.799.9019.004.000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA) 04.0401.12.122.0019.4.070 (COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA) 3.3.90.39-1.702.9019.004.000 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO PRODUTO E DA EXECUÇÃO, E DA GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, XII, XIII, XVIII)

8.1. O prazo de garantia dos serviços executados será de, no mínimo, 03 (três) meses, conforme previsto no Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo da respectiva Ordem de Serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar eventualmente oferecida pela CONTRATADA.

8.2. Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir ou refazer os serviços executados caso se verifiquem vícios, defeitos, falhas operacionais ou não conformidades que comprometam a eficácia da manutenção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da CONTRATANTE.

8.3. Para todos os serviços executados deverão ser observadas as garantias técnicas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à substituição de peças, devolução de materiais e apresentação de laudos técnicos.

8.4. A garantia abrangerá eventuais peças e componentes utilizados nos serviços, contra defeitos de fabricação, vícios ocultos ou falhas que comprometam o desempenho dos equipamentos climatizadores, conforme especificações do fabricante e normas técnicas aplicáveis.

8.5. A CONTRATADA será responsável pelo bom funcionamento dos serviços e equipamentos afetados por sua intervenção, durante todo o período de garantia. Em caso de falhas, a CONTRATANTE deverá ser notificada por escrito e o reparo ou substituição deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura de chamado e diagnóstico, salvo justificativa aceita pela fiscalização do contrato.

8.6. A CONTRATADA deverá assegurar que eventuais serviços de assistência técnica corretiva

sejam prestados por equipe própria ou empresa por ela designada, desde que tecnicamente qualificada, autorizada e previamente aceita pela CONTRATANTE.

8.7. Todas as despesas relacionadas à manutenção da garantia, incluindo mão de obra, deslocamento, peças, materiais e encargos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.8. Não será exigida garantia contratual de execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão expressa no Termo de Referência.

8.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, ou seus substitutos legais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

8.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.11. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

8.12. A fiscalização contratual não exige nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por vícios ocultos, defeitos ou imperfeições técnicas, sendo vedada a imputação de corresponsabilidade à CONTRATANTE ou a seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

8.13. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, adotando medidas que minimizem impactos ambientais, incluindo a utilização de materiais menos agressivos ao meio ambiente, descarte adequado de resíduos e, sempre que possível, o uso de equipamentos com maior eficiência energética;

8.14. A CONTRATADA deverá realizar o controle da entrada e saída das botijas de gás refrigerante utilizadas nos atendimentos, com aferição de peso antes e depois da execução dos serviços, além de proceder à devolução das peças substituídas ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE, para fins de controle e descarte adequado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA (ART. 92, XI, XIV, XVI E XVII)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, e atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela CONTRATADA;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;
- f) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato;
- g) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- h) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- i) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- j) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k.1. Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/21, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas, caso não haja estabelecido, o prazo para resposta será de 1 (um) mês para decidir.

l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/21;

m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

n) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/21);

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

p) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com o valor contratado, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do contrato;

q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da efetiva execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, observando-se os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ambiental, industrial, ABNT, INMETRO, ANVISA, legislações específicas, etc, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à mera fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Indicar Preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para toda a gestão do contrato;

e) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, ou quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;

g) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na Lei nº 14.133/21, em seu art. 116;

a.1) A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos e/ou fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21;

- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar no fornecimento do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- m) Comunicar a CONTRATANTE da modificação de seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dele.
- o) Fixar, após a realização de manutenção preventiva, etiqueta adesiva em cada equipamento atendido, contendo o nome da empresa, a data do serviço e o contato técnico, conforme exigido no Termo de Referência;
- p) Proceder à devolução das peças substituídas ao Setor de Manutenção da CONTRATANTE, bem como ao controle e devolução das botijas de gás refrigerante com aferição de peso, no início e término de cada atendimento;
- q) Apresentar relatório técnico individualizado ao final de cada atendimento, contendo a descrição dos serviços executados, identificação do equipamento, data, peças substituídas (se houver) e assinatura do responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

10.1. Constituem infrações contratuais, passíveis de sanções administrativas, as condutas praticadas pela contratada durante a execução do contrato, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- a) Executar o contrato com irregularidades ou em desacordo com as exigências pactuadas;
- b) Inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo, durante a execução contratual, ou praticar atos que comprometam a idoneidade da licitante perante a Administração;
- e) Descumprir prazos, condições de fornecimento, entrega, qualidade ou segurança estabelecidos no contrato;
- f) Praticar atos que dificultem a fiscalização do contrato pela Administração;
- g) Opor resistência injustificada ao andamento do contrato.

10.1.1. As infrações cometidas durante a fase licitatória, como o descumprimento das exigências do edital, a não apresentação de documentação obrigatória, ou o não cumprimento de proposta, serão apuradas e punidas conforme regras e penalidades previstas no próprio Edital e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Com apoio na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) **Advertência por escrito**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
 - b.1) **Multa** compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.2) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) **Impedimento de licitar e de contratar** com a Fundação UNIRG e o Município, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Fundação Unirg, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme argo 419 do Código Civil.

10.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente.

10.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais, trabalhistas e de previdência social decorrentes deste Contrato.

13.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Legislação com o intuito de proteger os dados repassados pela CONTRATANTE.

14.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital terá acesso aos dados pessoais dos representantes e/ou procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônicos e residencial, telefone pessoal ou profissional, e cópia do documento de identificação, sendo que informações referentes ao nome completo, RG, CPF serão inseridas e publicadas nos instrumentos contratuais e outros documentos referentes a contratação, cuja publicidade é obrigatória de acordo com Lei 14.133/2021 e o art. 7º, VI da Lei de Acesso a Informação.

14.3. É vedado as partes à utilização de todo e qualquer dado pessoal ao qual tiver acesso na execução do contrato para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.5. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Administração divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

15.2. Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste Instrumento Contratual na imprensa oficial, nos termos do Decreto Municipal nº 304, de 15 de março de 2022, Art. 7º, inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução do Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

16.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da execução do objeto deste Termo, sem anuência expressa e justificada da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação de sanções pertinente.

16.3. Este instrumento de contrato poderá ser firmado por meio de assinatura digital.

16.4. As comunicações com o contratado ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sendo encaminhadas ao e-mail indicado no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, ao 1º dia do mês setembro de 2025.

THIAGO
PINEIRO
MIRANDA:9
642470217
2

Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Dados: 2025.09.02 16:34:28 -03'00'

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

E PEREIRA COSTA
SERVICOS E
COMERCIO:40593
578000113

Assinado de forma digital por E PEREIRA COSTA SERVICOS E COMERCIO:40593578000113

E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO
Elisvaldo Pereira Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2025**Fundação Unirg - UNIRG****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2025****Processo Administrativo Eletrônico nº 1100/2025**

A Fundação UNIRG torna público o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2025, firmado com a empresa **JM GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 36.213.704/0001-90. Este aditivo estabelece um acréscimo de **R\$ 8.937,00 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais)**, correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor inicialmente contratado de R\$ 35.748,00 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais), totalizando **R\$ 44.685,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**. A alteração decorre da inclusão de nova piscina vinculada ao Centro Especializado em Reabilitação – CER, com base no Convênio nº 02/2025 celebrado entre a Fundação UNIRG e a Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi, mantendo-se a vigência contratual previamente estabelecida, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, e art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 11 de agosto de 2025.

Gurupi/TO, 04 de setembro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

**PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 019/2025
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Processo Administrativo Eletrônico nº 883/2025**

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada **aquisição de mobiliários sob medida em MDF, incluindo fabricação, instalação e fornecimento de todos os materiais necessários**, com o objetivo de atender às demandas estruturais e operacionais da Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG, conforme especificações complementares constantes no anexo I do Termo de Referência.

Nº da Ata SRP	Fornecedor registrado:	CNPJ	Valor total registrado por fornecedor
156/2025	GUILHERME GOMES DE OLIVEIRA SILVA REMÍGIO	55.943.590/0001-88	R\$ 300.376,00
Valor Total: R\$ 300.376,00 (trezentos mil, trezentos e setenta e seis reais).			

Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar da publicação deste extrato no Diário Oficial do Município de Gurupi - TO. **A publicação da íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.**

Gurupi - TO, 04 de setembro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
ÓRGÃO GERENCIADOR

Processo Administrativo Eletrônico nº 3038/2025

A Fundação UNIRG torna público o resultado da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 038/2025, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação/desinstalação de sistemas de refrigeração e climatização**, a fim de garantir a eficiência e o bom funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado e sistemas correlatos instalados nas dependências da Instituição, Fundação e Universidade UnirG de Gurupi, Paraíso e futuras instalações de Colinas -TO, Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h de acordo com o Convênio nº 01/2025, celebrado entre Fundação UnirG e o Município de Gurupi – UnirG, por meio do fundo Municipal de Saúde e ainda o Convênio nº 002/2025 referente ao Centro Especializado em Reabilitação Monsenhor Geraldo Torres (CER) de Gurupi – TO, conforme especificações complementares constantes no Contrato e Termo de Referência.

Contrato	Fornecedor contratado	CNPJ	Valor Total
054/2025	E PEREIRA COSTA SERVIÇOS E COMÉRCIO	40.593.578/0001-13	R\$ 277.188,00
Valor Total do Contrato: R\$ 277.188,00 (duzentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais).			

Validade do Contrato: 01 (um) ano contado da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 02 de setembro de 2025.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, 04 de setembro de 2025.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Secretaria Municipal de Educação**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR (CAE) PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.**

A Secretaria Municipal de Educação de Gurupi-Tocantins, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento Lei Federal Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Municipal Nº. 1.863/10, de 05 de janeiro de 2010, bem como as alterações dada pela Lei 1.940, de 1º de junho de 2011, Lei Nº 14.734, de 23 de novembro de 2023 e à Resolução FNDE nº 06/2020, torna público o presente Chamamento Público para a eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para o período de 2026 a 2029.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Chamamento tem como finalidade regulamentar o processo eleitoral para composição do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conforme previsto no artigo 2º